

# DIÁRIO OFICIAL

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2016

Ano 01

Edição 0013

## PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

### CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 025-03/2015\*2 - SEGUNDO TERMO ADITIVO – (RENOVAÇÃO)
- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 4099/2016
- CONTRATADA: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
- OBJETO: Fornecimento de brita n.º 01 de basalto para o Aterro Sanitário
- PRORROGAÇÃO por 12 meses, até 16.03.2017
- PREGÃO ELETRÔNICO nº 07-07/2014
  
- CONTRATO Nº 038-04/2016 - - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 890/2016
- CONTRATADA: N.A. INFORMÁTICA LTDA.
- OBJETO: Manutenção de uma Rede Wireless denominada REDE PML para comunicação TCP/IP entre os diversos setores e secretarias (pontos externos), num total de 61 pontos até o Centro Administrativo
- VALOR: R\$ 85,00 por ponto, R\$ 5.185,00 mensais
- PERÍODO: 06 (seis) meses, a contar de 01.02.2016
- DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações
  
- CONTRATO Nº 034-03/2015\*2 - SEGUNDO TERMO ADITIVO – (RENOVAÇÃO)
- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 4284/2016
- CONTRATADA: COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
- OBJETO: Fornecimento de brita n.º 02 de basalto (densidade 1,49/m³)
- PRORROGAÇÃO por 12 meses, até 01.04.2017
- PREGÃO ELETRÔNICO nº 07-07/2014
  
- CONTRATO Nº 039-03/2015\*2 - SEGUNDO TERMO ADITIVO – (RENOVAÇÃO)
- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2602/2016
- CONTRATADA: MAK MAQUINAS LTDA
- OBJETO: prestação de serviços de manutenção de equipamentos pesados multimarca, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, incluindo a prestação de serviços de borracharia e fornecimento de pneus e câmaras para máquinas pesadas
- PRORROGAÇÃO por 12 meses, até 05.04.2017
- PREGÃO PRESENCIAL nº 42-06/2014
  
- CONTRATO Nº 233-02/2014\*6 - SEXTO TERMO ADITIVO – (PRORROGAÇÃO PRAZO)
- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3721/2016
- CONTRATADA: PROGETTO SUL LTDA
- OBJETO: referente à execução de obras de pavimentação com recursos do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO e recursos desta municipalidade, conforme previsto no CONTRATO Nº 018/2014 – PROGRAMA PIMES BADESUL.
- PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão por mais 60 dias
- CONCORRÊNCIA n.º 07-03/2014
- CONTRATO Nº 117-03/2015\*2 - TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6552/2016
- CONTRATADA: PINOH ENGENHARIA LTDA.
- OBJETO: Ampliação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores
- PRORROGA por 30 dias o prazo de conclusão da obra
  - TOMADA DE PREÇOS Nº 09-02/2015

# DIÁRIO OFICIAL

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2016

Ano 01

Edição 0013

## DECRETO Nº 9.821, de 01 de abril de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, para a realização do evento Festival de Bandas - Tertúlia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, e atendendo solicitação contida no expediente nº 7392/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
Festival de Bandas – Tertúlia	02 de abril de 2016	Ginásio Esportivo do Bairro Jardim do Cedro	Secretaria de Cultura e Turismo / Governo de Lajeado

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura e Turismo autorizada a pagar a seguinte despesa do evento Festival de Bandas – Tertúlia:  
- Sonorização: R\$ 1.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo  
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (647)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº 10.029/2015, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração

PROJETO DE LEI Nº 065-04/2016

Institui o adicional de risco de vida para os servidores da Secretaria da Saúde que desempenharem atividades de fiscalização sanitária da VISA.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de 20% (vinte por cento) de risco de vida para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde que desempenharem atividades de fiscalização sanitária da VISA.

# DIÁRIO OFICIAL

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2016

Ano 01

Edição 0013

Art. 2º O exercício de atividades junto à Vigilância Sanitária - VISA assegura ao servidor a percepção de adicional de risco de vida incidente sobre o menor padrão de vencimentos.

§ 1º O adicional de risco de vida será devido enquanto o servidor desempenhar atividades de fiscalização sanitária da VISA.

§ 2º As horas-extras trabalhadas sob condições de risco de vida deverão ser contabilizadas para fins de pagamento do adicional de risco de vida.

§ 3º A percepção do adicional de risco de vida cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido a título de adicional de risco de vida, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor o percebeu no ano correspondente.

§ 5º Por ocasião do pagamento das férias, o adicional e risco de vida será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido, durante o período aquisitivo.

Art. 3º Os valores percebidos a título de adicional de risco de vida não incorporarão aos vencimentos sob nenhuma hipótese.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 065-04/2016

Lajeado, 04 de abril de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que concede adicional por risco de vida no percentual de 20% (vinte por cento) aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde que desempenharem atividades de fiscalização sanitária da VISA.

Justificamos o adicional de risco de vida aos fiscais sanitários da VISA considerando que são alvo de agressões verbais, ameaças e situações de risco diariamente, sendo registrados Boletim de Ocorrência.

# DIÁRIO OFICIAL

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2016

Ano 01

Edição 0013

Inclusive, por diversas vezes, são impedidos de entrar nos locais para a realização da fiscalização, tendo que solicitar amparo policial para a realização do trabalho com segurança.

Cabe, ainda, ressaltar a importância do trabalho dos fiscais sanitários na prevenção de doenças, fazendo com que o número de intoxicação alimentar e hepatite se torne menos frequentes.

Em anexo, cópia do Of. VISA Nº 012/2016 da Secretaria da Saúde.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 066-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial de R\$ 3.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.03 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08.244.0051.2114 – PAEFI – Atend. Especial Famílias Indiv. PFMC II	
3.3.90.46 – Aux. Alimentação (recurso 1160)	R\$ 1.000,00
08.244.0037.2089 – PAIF – Prot. E Atend. Integral a Família	
3.3.90.46 – Aux. Alimentação (recurso 1153)	R\$ 1.000,00
08.244.0037.2088 – Profissionais Cedidos a Entid. Assistenciais	
3.3.90.46 – Aux. Alimentação	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 3.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

11.03 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.244.0051.2114 – PAEFI – Atend. Especial Famílias Indiv. PFMC II

# DIÁRIO OFICIAL

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2016

Ano 01

Edição 0013

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (548)	R\$ 1.000,00
08.244.0037.2089 – PAIF – Prot. E Atend. Integral a Família	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (501)	R\$ 1.000,00
08.244.0037.2088 – Profissionais Cedidos a Entid. Assistenciais	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (498)	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 066-04/2016

Lajeado, 04 de abril de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que abre Crédito Especial de R\$ 3.000,00 na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O crédito especial servirá para despesas com vale-alimentação e ajuste orçamentário para fins de utilização de recursos vinculados e demais adequações.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,

# DIÁRIO OFICIAL

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2016

Ano 01

Edição 0013

## PROJETO DE LEI Nº 067-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 288.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.302.0065.2174 - Recurso Fed. Caps AD - Caps I - Caps 1 - Recurso 4590	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente (782)	R\$ 5.000,00
10.302.0065.2174 - Recurso Fed. Caps AD - Caps I - Caps 1 - Recurso 4590	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – PF (780)	R\$ 3.000,00
10.301.0065.2171 - Rec. Fed. PAB Fixo - Recurso 4510	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (695)	R\$ 80.000,00
10.301.0065.2171 - Rec. Fed. PAB Fixo - Recurso 4510	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente (698)	R\$ 10.000,00
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente (737)	R\$ 10.000,00
10.302.0065.2185 - Rec. Fed. Sia/Pac - Recurso 4590	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (797)	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 288.000,00</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.302.0065.2174 - Recurso Fed. Caps AD - Caps I - Caps 1 - Recurso 4590	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (775)	R\$ 5.000,00
10.302.0065.2174 - Recurso Fed. Caps AD - Caps I - Caps 1 - Recurso 4590	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (778)	R\$ 3.000,00
10.301.0065.2171 - Rec. Fed. PAB Fixo - Recurso 4510	
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (691)	R\$ 85.000,00
10.301.0065.2171 - Rec. Fed. PAB Fixo - Recurso 4510	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (697)	R\$ 5.000,00
10.301.0065.2178 - Rec. Próprios - Ampliação, Reformas e Construção - Recurso 40	
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis (715)	R\$ 10.000,00
10.302.0065.2185 - Rec. Fed. Sia/Pac - Recurso 4590	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (793)	R\$ 120.000,00
10.302.0065.2185 - Rec. Fed. Sia/Pac - Recurso 4590	
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores (798)	R\$ 30.000,00
10.302.0065.2185 - Rec. Fed. Sia/Pac - Recurso 4590	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente (799)	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 288.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2016

Ano 01

Edição 0013

## PROJETO DE LEI Nº 068-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro à ALSEPRO - Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública e abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro à Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública – ALSEPRO, CNPJ nº 08.874.744/0001-47, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à aquisição e instalação de câmeras de videomonitoramento na cidade de Lajeado.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Como contrapartida a entidade deverá:

I – auxiliar na elaboração do projeto de videomonitoramento;

II – acompanhar a instalação dos equipamentos até a entrega definitiva à Brigada Militar;

III – dar treinamento e suporte aos operadores do sistema;

IV – ceder imagens quando solicitado pelo Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 Secretaria de Segurança pública e Cidadania

06.181.0044.2135 Apoio à Segurança Pública

3.3.50.41 Contribuições (941)

R\$ 40.000,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

12.01 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

22.661.0043.1027 Nova Área Industrial

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (594)

R\$ 40.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2016

Ano 01

Edição 0013

## Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 068-04/2016

Lajeado, 05 de abril de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza repassar a repassar auxílio financeiro à Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública – ALSEPRO, no valor de R\$ 40.000,00, destinado à aquisição e instalação de câmeras de videomonitoramento.

Surgiu a grande oportunidade de darmos sequência na ampliação do Projeto de Videomonitoramento Comunitário, nos mesmos moldes realizados em 2014 e 2015, com a participação indispensável da ALSEPRO.

Estamos tratando da oportunidade de instalação de câmera(s) de videomonitoramento no Distrito Industrial, com os monitores na Brigada Militar e Delegacia de Polícia Civil, em parceria com a SEDEI e empresas interessadas e instaladas no Distrito Industrial. Além disso, proporciona grande probabilidade de colocação de outras câmeras nos bairros próximos, com o custo bastante reduzido (diferenciado) pela passagem de fibra óptica. Enfim, é a continuidade do projeto que poderá dar mais visibilidade e mais tranquilidade a um contingente populacional maior em nossa cidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.